

6.892
PODER EXECUTIVO

2007

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

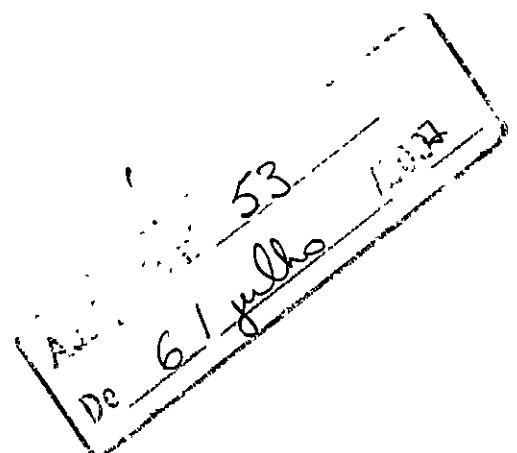
DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO

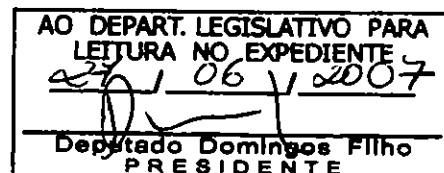
ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR





Governo do Estado do Ceará



MENSAGEM nº. 6.892, de 27 de junho de 2007.



Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que *"Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas estaduais, e dos militares estaduais e dá outras providências"*, a partir de 1º de julho de 2007.

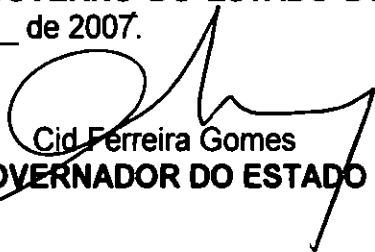
Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem, contudo, desconhecer a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão geral da remuneração dos servidores condizente com as limitadas possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

A proposição atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração, sendo baseada em índice indistinto, de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento), geral para todas as categorias.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria e a data da revisão geral.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de junho de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

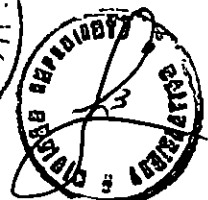
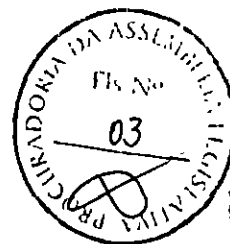
Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





Governo do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI



**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO,
DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES
PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS
MILITARES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais fica revista em índice único e geral, no percentual de 3,55% (Três vírgula cinqüenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2007, na forma dos Anexos I a XXI e das demais disposições desta Lei.

§ 1º Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos Anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 3,55% (três vírgula cinqüenta e cinco por cento) aplicado àquelas, salvo quanto a parcelas cujas leis de reajuste setorial específico tenham expressamente determinado a não incidência do índice desta revisão geral.

§ 2º A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar n. 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar n. 22, de 24 de julho de 2000.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se:

I – às pensões concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, nos casos em que o instituidor da pensão tenha falecido em data igual ou posterior a 1º de janeiro de 2004, e;

II - às aposentadorias concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC a partir de 1º de janeiro de 2004, cujo beneficiário tenha implementado as condições para a inatividade a partir daquela data.



**Governo do
Estado do Ceará**



Art. 3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I - aos valores constantes do Anexo Único do Decreto nº. 24 338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº. 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº. 12.656, de 26 de dezembro de 1996;

II - ao valor do auxílio mensal de que trata o inciso II do art. 9º da Lei nº. 13.326, de 15 de julho de 2003.

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei:

I - aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas que percebam o valor da remuneração mínima dos servidores públicos ativos e inativos e de seus pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional;

II - aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 55, de 22 de dezembro de 2003.

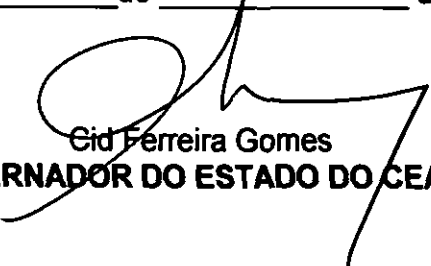
Art. 5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 10.273,12 (dez mil, duzentos e setenta e três reais e doze centavos), correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos
_____ dias do mês _____ de _____ de 2007.

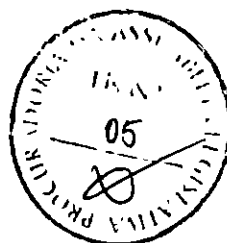


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Tabelas vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS

Ref	A partir de 01/07/2007			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	166,58	580,43	233,20	812,59
2	174,91	609,44	244,85	853,22
3	183,66	639,91	257,10	895,88
4	192,83	671,92	269,95	940,68
5	202,46	705,52	283,47	987,71
6	212,60	740,79	297,63	1.037,11
7	223,21	777,84	312,51	1.088,97
8	234,39	816,74	328,15	1.143,43
9	246,11	857,59	344,55	1.200,61
10	258,42	900,44	361,80	1.260,63
11	271,35	945,47	379,89	1.323,68
12	284,92	992,76	398,91	1.389,86
13	299,16	1.042,39	418,83	1.459,33
14	314,13	1.094,51	439,78	1.532,32
15	329,84	1.149,23	461,76	1.608,92
16	346,33	1.206,70	484,84	1.689,38
17	363,65	1.267,04	509,10	1.773,84
18	381,83	1.330,38	534,57	1.862,53
19	400,92	1.396,90	561,30	1.955,65
20	420,97	1.466,74	589,37	2.053,44
21	442,02	1.540,08	618,84	2.156,11
22	464,12	1.617,10	649,78	2.263,92
23	487,33	1.697,93	682,26	2.377,12
24	511,70	1.782,85	716,37	2.495,98
25	537,29	1.872,00	752,20	2.620,80
26	564,16	1.965,60	789,82	2.751,82
27	592,36	2.063,88	829,30	2.889,43
28	621,97	2.167,07	870,77	3.033,88
29	653,07	2.275,42	914,31	3.185,60
30	685,72	2.389,19	960,01	3.344,87
31	720,01		1.008,01	
32	756,01		1.058,41	
33	793,79		1.111,31	
34	833,49		1.166,88	
35	875,16		1.225,25	
36	918,92		1.286,48	
37	964,87		1.350,80	
38	1.013,10		1.418,35	
39	1.063,75		1.489,27	
40	1.116,96		1.563,73	
Professor do Ensino Superior (ANS)				448,85



Tabelas Vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS e Serviços Especializados de Saúde -SES

Ref	A partir de 01/ 07/2007	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	173,24	580,43
2	180,17	609,44
3	187,37	639,91
4	194,87	671,92
5	202,67	705,52
6	210,78	740,79
7	219,20	777,84
8	227,98	816,74
9	237,09	857,59
10	246,57	900,44
11	256,42	945,47
12	266,69	992,76
13	277,34	1.042,39
14	288,44	1.094,51
15	299,97	1.149,23
16	311,97	1.206,70
17	324,47	1.267,04
18	337,42	1.330,38
19	350,92	1.396,90
20	364,97	1.466,74
21	379,55	1.540,08
22	394,74	1.617,10
23	410,51	1.697,93
24	426,95	1.782,85
25	444,02	1.872,00
26	461,77	1.965,60
27	480,25	2.063,88
28	499,46	2.167,07
29	519,44	2.275,42
30	540,21	2.389,19
31	561,80	
32	584,28	
33	607,65	
34	631,94	
35	657,24	
36	683,51	
37	710,86	
38	739,28	
39	768,86	
40	799,61	



Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP

Cargo	Classe	A partir de 01/07/2007		
		Venc.	GAD	Total
Defensor Público	Substituto	373,64	4.019,45	4.393,09
Defensor Público	1ª Entrância	373,64	4 019,45	4.393,09
Defensor Público	2ª Entrância	415,15	4.466,06	4 881,21
Defensor Público	3ª Entrância	461,26	4 962,31	5 423,57
Defensor Público	Entrância Especial	512,51	5.513,68	6 026,19
Defensor Público	2ª Grau de Junsdição	569,47	6 126,31	6 695,78



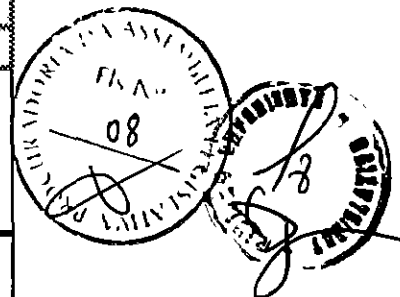
✓



Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas		A partir de 01/07/2007		
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ
Pento Legista	Especial	646,91	2.204,58	2.203,47
Pento Legista	3ª	616,11	2.131,71	1.784,22
Perito Legista	2ª	558,83	1.985,99	941,36
Pento Legista	1ª	482,74	1.888,82	417,39
Perito Criminal	Especial	646,91	2.204,58	2.203,47
Pento Criminal	3ª	616,11	2.131,71	1.784,22
Perito Criminal	2ª	558,83	1.985,99	941,36
Perito Criminal	1ª	482,74	1.888,82	417,39
Inspetor de Polícia Civil	4ª	397,13	1.005,13	427,97
Inspetor de Polícia Civil	3ª	378,24	975,98	266,86
Inspetor de Polícia Civil	2ª	268,78	772,31	194,91
Inspetor de Polícia Civil	1ª	243,80	765,67	178,99
Escrivão de Polícia	4ª	397,13	1.005,13	427,97
Escrivão de Polícia	3ª	378,24	983,28	311,87
Escrivão de Polícia	2ª	343,06	975,99	302,01
Escrivão de Polícia	1ª	311,17	968,70	288,90
Auxiliar de Perícia	4ª	397,13	855,11	578,01
Auxiliar de Perícia	3ª	378,24	825,96	416,88
Auxiliar de Perícia	2ª	256,00	772,31	207,70
Auxiliar de Perícia	1ª	243,80	765,67	178,99
Técnico de Telecomunicações Policiais		397,13	1.005,13	427,97
Operador de Telecomunicações Policiais		343,06	978,65	318,37
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	532,23	955,84	517,92
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	482,74	947,28	492,39
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	437,85	938,68	462,28

30 horas		A partir de 01/07/2007		
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ
Delegado de Polícia	Especial	569,47	3.969,08	1.980,88
Delegado de Polícia	3ª	512,51	3.917,67	1.587,75
Delegado de Polícia	2ª	461,29	3.866,23	1.188,93
Delegado de Polícia	1ª	373,67	3.797,64	676,48



**Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Magistério da Educação Básica - MAG**

Ref	A partir de 01/07/2007					
	20 horas			40 horas		
	Venc.	Reg. Classe	Total	Venc.	Reg. Classe	Total
1	206,16	92,77	298,93	412,31	185,54	597,85
2	216,46	97,41	313,87	432,93	194,82	627,75
3	227,28	102,28	329,56	454,58	204,56	659,14
4	238,65	107,39	346,04	477,29	214,78	692,07
5	250,58	112,76	363,34	501,14	225,51	726,65
6	263,10	118,40	381,50	526,20	236,79	762,99
7	276,27	124,32	400,59	552,53	248,64	801,17
8	290,07	130,53	420,60	580,14	261,06	841,20
9	304,57	137,06	441,63	609,16	274,12	883,28
10	319,80	143,91	463,71	639,61	287,82	927,43
11	335,80	151,11	486,91	671,59	302,22	973,81
12	352,59	158,67	511,26	705,18	317,33	1.022,51
13	370,22	166,60	536,82	740,45	333,20	1.073,65
14	388,73	174,93	563,66	777,47	349,86	1.127,33
15	408,17	183,68	591,85	816,35	367,36	1.183,71
16	428,58	192,86	621,44	857,17	385,73	1.242,90
17	450,00	202,50	652,50	900,00	405,00	1.305,00
18	472,51	212,63	685,14	945,02	425,26	1.370,28
19	496,13	223,26	719,39	992,26	446,52	1.438,78
20	520,96	234,43	755,39	1.041,88	468,85	1.510,73
21	546,97	246,14	793,11	1.093,96	492,28	1.586,24
22	574,35	258,46	832,81	1.148,65	516,89	1.665,54
23	603,04	271,37	874,41	1.206,11	542,75	1.748,86
24	633,20	284,94	918,14	1.266,41	569,88	1.836,29
25	664,85	299,18	964,03	1.329,74	598,38	1.928,12
26	698,11	314,15	1.012,26	1.396,22	628,30	2.024,52
27	733,01	329,85	1.062,86	1.466,02	659,71	2.125,73
28	769,66	346,35	1.116,01	1.539,30	692,69	2.231,99
29	808,16	363,67	1.171,83	1.616,29	727,33	2.343,62
30	848,55	381,85	1.230,40	1.697,10	763,70	2.460,80

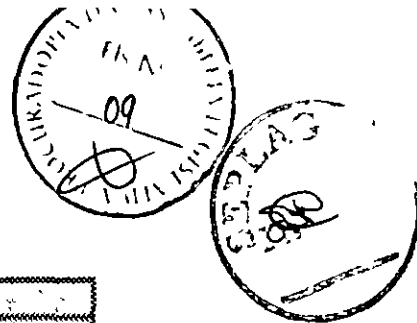


Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF

Ref	A partir de 01/07/2007
	40 horas
A1	1 422,56
A2	1 493,68
A3	1 568,37
A4	1.646,78
A5	1 729,10
B1	1.867,44
B2	1.960,81
B3	2.058,85
B4	2.161,80
B5	2.269,90
C1	2 451,48
C2	2.574,06
C3	2.702,76
C4	2.837,90
C5	2.979,78
D1	3 218,18
D2	3.379,09
D3	3 548,04
D4	3.725,43
D5	3 911,70
E1	4.224,63
E2	4.435,85
E3	4 657,66
E4	4.890,52
E5	5.135,08
F1	5 545,88
F2	5.823,17
F3	6.114,34
F4	6 420,04
F5	6.741,04



**Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DAER**

A partir de 01.07.2007	Valor R\$
Cargo	
Inspetor Chefe	258,63
Inspetor Chefe Dentista	258,63
Inspetor Chefe Médico	258,63
Inspetor Subchefe	232,76
Inspetor de Divisão	219,86
Inspetor de Seção	206,91
Inspetor de 1ª Classe	193,98
Inspetor de 2ª Classe	181,05
Inspetor de 3ª Classe	155,18
Subinspetor de 1ª Classe	142,27
Subinspetor de 2ª Classe	129,32
Subinspetor R - 4	129,32
Subinspetor de 3ª Classe	116,38

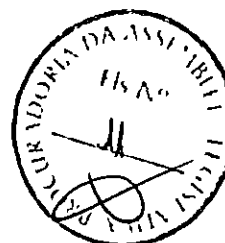
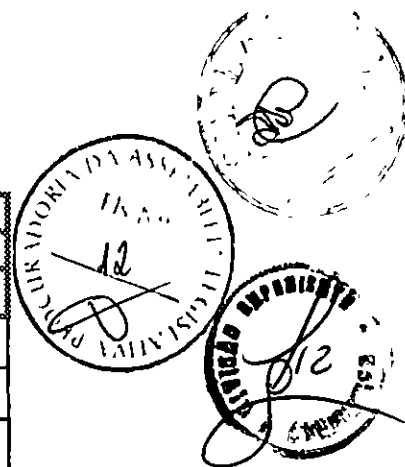


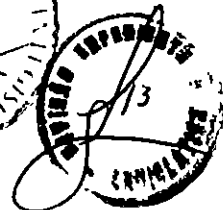
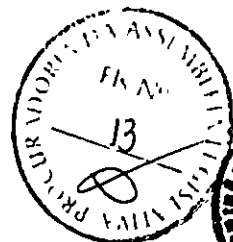
Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

Cargo	Classe	A partir de 01.07.2007		
		30 horas		
		Vencimento	GDRCJ (222%)	Total
Procurador do Estado	1ª Categoria	745,18	1.654,30	2.399,48
Procurador do Estado	2ª Categoria	670,67	1.488,89	2.159,56
Procurador do Estado	3ª Categoria	603,63	1 340,06	1.943,69



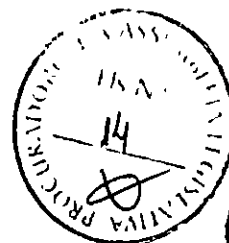
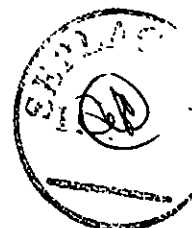
Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 01/07/2007	
		GM	GQP / GQB
Coronel	243,97	2.870,34	2.964,39
Tenente Coronel	219,6	2.254,00	2.374,83
Major	207,41	1 773,06	1.864,74
Capitão	195,2	1 535,58	1.612,72
Primeiro-Tenente	182,99	1 056,30	1.102,64
Segundo-Tenente	170,81	940,56	979,63
Aspirante-a-Oficial	146,4	830,51	867,98
Subtenente	134,21	867,23	829,60
Primeiro-Sargento	122,01	767,55	732,11
Segundo-Sargento	109,78	688,92	657,09
Cabo	78,08	587,79	570,12
Soldado	68,33	564,66	555,46
Aluno CFO 3º Ano	73,19	857,33	829,60
Aluno CFO 2º Ano	48,79	755,69	732,11
Aluno CFO 1º Ano	48,79	755,69	732,11
Aluno CFSdF	48,79	256,00	243,70



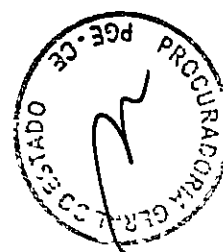
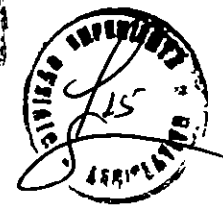
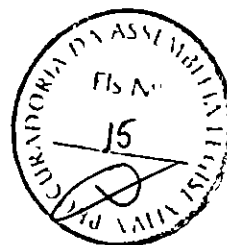
**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME**

Ref	A partir de 01/07/2006	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	166,58	483,21
2	166,58	507,40
3	166,58	532,75
4	166,58	559,39
5	166,58	587,36
6	171,11	616,74
7	178,24	647,57
8	185,68	679,94
9	193,39	713,95
10	201,44	749,64
11	209,82	787,14
12	218,53	826,49
13	227,62	867,81
14	237,09	911,21
15	246,95	956,75
16	257,23	1.004,62
17	267,94	1.054,85
18	279,08	1.107,59
19	290,68	1.162,98
20	302,75	1.221,12
21	315,36	1.282,19
22	328,48	1.346,29
23	342,14	1.413,59
24	356,35	1.484,29
25	371,17	1.558,49
26	386,61	1.636,41
27	402,70	1.718,26
28	419,45	
29	436,88	
30	455,05	
31	473,98	
32	493,67	
33	514,18	
34	535,58	
35	557,83	
36	581,05	
37	605,21	
38	630,37	
39	656,59	
40	683,89	
41	712,32	
42	741,96	
43	772,81	
44	804,95	
45	838,41	
46	873,29	
47	909,60	
48	947,43	
49	986,84	
50	1.027,88	
51	1.070,61	



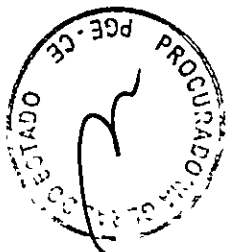
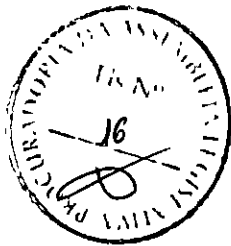
Tabelas Vencimentais dos servidores das Fundações:
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Vale do Acaraú - UVA

Ref	A partir de 01/07/2007			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	166,58	580,43	233,20	812,59
2	174,91	609,44	244,85	853,22
3	183,66	639,91	257,10	895,88
4	192,83	671,92	269,95	940,68
5	202,46	705,52	283,47	987,71
6	212,60	740,79	297,63	1.037,11
7	223,21	777,84	312,51	1.088,97
8	234,39	816,74	328,15	1.143,43
9	246,11	857,59	344,55	1.200,61
10	258,42	900,44	361,80	1.260,63
11	271,35	945,47	379,89	1.323,68
12	284,92	992,76	398,91	1.389,86
13	299,16	1.042,39	418,83	1.459,33
14	314,13	1.094,51	439,78	1.532,32
15	329,84	1.149,23	461,76	1.608,92
16	346,33	1.206,70	484,84	1.689,38
17	363,65	1.267,04	509,10	1.773,84
18	381,83	1.330,38	534,57	1.862,53
19	400,92	1.396,90	561,30	1.955,65
20	420,97	1.466,74	589,37	2.053,44
21	442,02	1.540,08	618,84	2.156,11
22	464,12	1.617,10	649,78	2.263,92
23	487,33	1.697,93	682,26	2.377,12
24	511,70	1.782,85	716,37	2.495,98
25	537,29	1.872,00	752,20	2.620,80
26	564,16	1.965,60	789,82	2.751,82
27	592,36	2.063,88	829,30	2.889,43
28	621,97	2.167,07	870,77	3.033,88
29	653,07	2.275,42	914,31	3.185,60
30	685,72	2.389,19	960,01	3.344,87
31	720,01		1.008,01	
32	756,01		1.058,41	
33	793,79		1.111,31	
34	833,49		1.166,88	
35	875,16		1.225,25	
36	918,92		1.286,48	
37	964,87		1.350,80	
38	1.013,10		1.418,35	
39	1.063,75		1.489,27	
40	1.116,96		1.563,73	



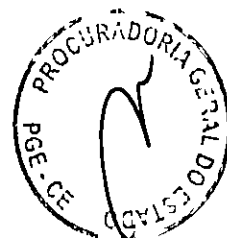
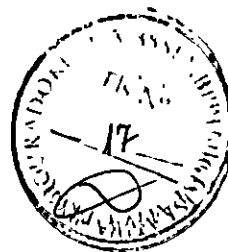
Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS

Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.07.2007		
			Regime de Trabalho Semanal		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	I	213,50	426,99	854,00
		II	224,17	448,33	896,68
		III	235,37	470,74	941,46
		IV	247,14	494,30	988,57
Professor	Assistente	V	271,86	543,72	1 087,44
		VI	285,46	570,91	1.141,85
		VII	299,70	599,45	1.198,83
		VIII	314,71	629,42	1.258,85
Professor	Adjunto	IX	346,17	692,36	1.384,68
		X	363,50	727,00	1.454,01
		XI	381,67	763,35	1 526,72
		XII	400,75	801,48	1.602,97
Professor	Titular	XIII	448,83	897,66	1 795,33



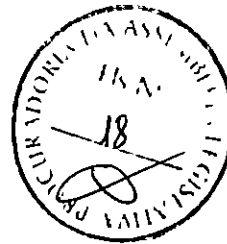
**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação
Teleducação do Ceará - FUNTELC**

Ref	A partir de 01/07/2007			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	166,58	580,43	233,20	812,59
2	174,91	609,44	244,85	853,22
3	183,66	639,91	257,10	895,88
4	192,83	671,92	269,95	940,68
5	202,46	705,52	283,47	987,71
6	212,60	740,79	297,63	1 037,11
7	223,21	777,84	312,51	1.088,97
8	234,39	816,74	328,15	1 143,43
9	246,11	857,59	344,55	1.200,61
10	258,42	900,44	361,80	1.260,63
11	271,35	945,47	379,89	1.323,68
12	284,92	992,76	398,91	1 389,86
13	299,16	1 042,39	418,83	1.459,33
14	314,13	1.094,51	439,78	1 532,32
15	329,84	1.149,23	461,76	1 608,92
16	346,33	1.206,70	484,84	1.689,38
17	363,65	1.267,04	509,10	1.773,84
18	381,83	1.330,38	534,57	1.862,53
19	400,92	1.396,90	561,30	1.955,65
20	420,97	1 466,74	589,37	2.053,44
21	442,02	1 540,08	618,84	2.156,11
22	464,12	1 617,10	649,78	2.263,92
23	487,33	1.697,93	682,26	2 377,12
24	511,70	1 782,85	716,37	2.495,98
25	537,29	1 872,00	752,20	2 620,80
26	564,16	1 965,60	789,82	2.751,82
27	592,36	2 063,88	829,30	2 889,43
28	621,97	2 167,07	870,77	3.033,88
29	653,07	2.275,42	914,31	3.185,60
30	685,72	2 389,19	960,01	3.344,87
31	720,01		1.008,01	
32	756,01		1.058,41	
33	793,79		1.111,31	
34	833,49		1.166,88	
35	875,16		1.225,25	
36	918,92		1.286,48	
37	964,87		1.350,80	
38	1.013,10		1.418,35	
39	1.063,75		1 489,27	
40	1.116,96		1.563,73	



Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC

Ref	A partir de 01/07/2007	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	199,89	746,28
2	209,89	783,60
3	220,38	822,79
4	231,39	863,91
5	242,97	907,12
6	255,13	952,48
7	267,88	1.000,10
8	281,27	1.050,09
9	295,33	1.102,61
10	310,10	1.157,74
11	325,62	1.215,61
12	341,90	1.276,41
13	358,98	1.340,22
14	376,93	1.407,22
15	395,80	1.477,60
16	415,59	1.551,49
17	436,34	1.629,05
18	458,16	1.710,50
19	481,07	1.796,03
20	505,12	1.885,83
21	530,37	1.980,11
22	556,89	2.079,12
23	584,74	2.183,07
24	613,97	2.292,24
25	644,67	2.406,86
26	676,92	2.527,21
27	710,76	2.653,56
28	746,28	2.786,26
29	783,60	2.925,58
30	822,79	3.071,85
31	863,91	
32	907,11	
33	952,47	
34	1.000,10	
35	1.050,09	
36	1.102,59	
37	1.157,75	
38	1.215,63	
39	1.276,41	
40	1.340,22	



**Tabela de Salário de Analista de Políticas
do Instituto de Pesquisa e Estratégia
do Estado do Ceará - IPECE**

40hs

A partir de 01/07/2007		Valor R\$
Classe	Ref	
A	I	2.195,26
	II	2.305,02
	III	2.420,27
	IV	2.541,29
	V	2.668,35
B	I	2.801,76
	II	2.941,85
	III	3.088,93
	IV	3.243,36
	V	3.405,53
C	I	3.575,81
	II	3.754,59
	III	3.942,28
	IV	4.139,39
	V	4.346,37

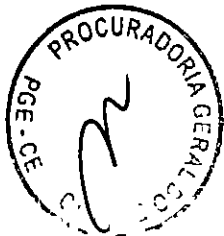
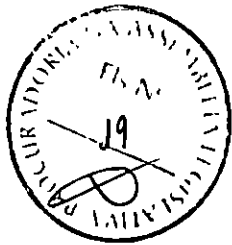
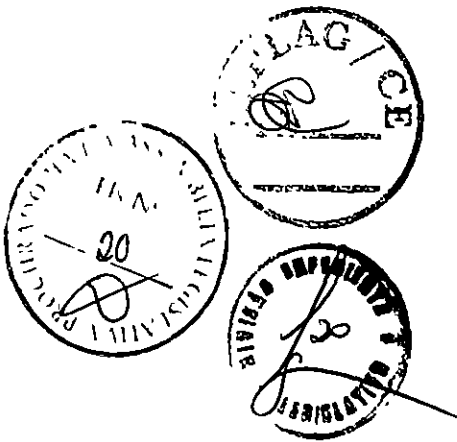


Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno
da Secretaria da Controladoria - SECON

Ref	Classe	A partir de 01/07/2007
		Vencimento
AI	A	2.551,36
AII		2.678,91
AIII		2 812,85
AIV		2 953,49
AV		3 101,17
BI	B	3.349,24
BII		3.516,70
BIII		3 692,54
BIV		3.877,15
BV		4 071,00
CI	C	4.396,68
CII		4.616,50
CIII		4 847,32
CIV		5 089,69
CV		5 344,17



Tabelas dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Cargo	A partir de 01/07/2007		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	3.750,49
		2	3.938,03
		3	4.134,92
		4	4.341,67
		5	4.558,75
	F	1	5.242,56
		2	5.452,26
		3	5.670,36
		4	5.897,16
		5	6.133,05
	G	1	6.746,35
		2	6.847,55
		3	6.950,27
		4	7.054,52
		5	7.160,34
	H	1	7.518,36
		2	7.631,13
		3	7.745,60
		4	7.861,79
		5	7.979,71
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	5.112,75
		2	5.368,38
		3	5.636,81
		4	5.918,65
		5	6.214,58
	F	1	6.836,04
		2	7.177,84
		3	7.536,73
		4	7.913,57
		5	8.309,25
	G	1	9.140,17
		2	9.277,27
		3	9.416,43
		4	9.557,68
		5	9.701,04
	H	1	10.186,09
		2	10.338,89
		3	10.493,96
		4	10.651,38
		5	10.811,15

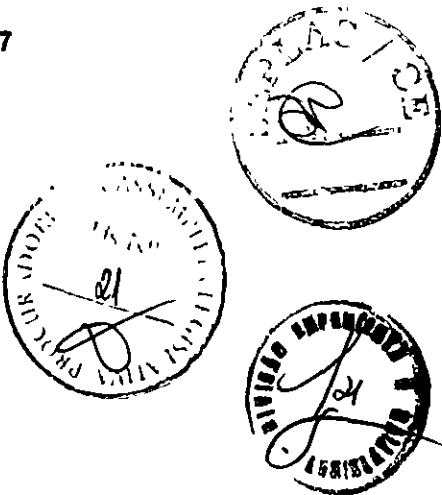
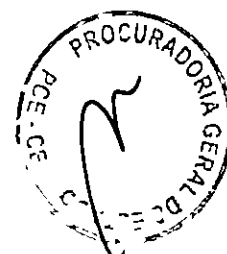
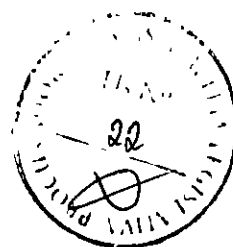


Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE

Ref	A partir de 01/07/2007	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	516,23	722,73
A2	543,40	760,77
A3	571,92	800,70
A4	602,03	842,85
A5	633,68	887,22
B1	667,09	933,92
B2	700,43	980,61
B3	735,45	1 029,64
B4	772,23	1.081,13
B5	810,84	1.135,18
C1	851,38	1.191,94
C2	893,95	1.251,54
C3	938,64	1.314,11
C4	985,57	1 379,82
C5	1.034,85	1.448,81
D1	1.086,59	1 521,25
D2	1.140,91	1 597,31
D3	1.197,95	1 677,18
D4	1 257,85	1.761,02
D5	1 320,74	1.849,08
E1	1.386,80	1.941,53
E2	1.456,14	2.038,61
E3	1.528,95	2.140,53
E4	1 605,40	2 247,56
E5	1.685,66	2.359,90
F1	2.113,17	3.064,92
F2	2 218,83	3.218,18
F3	2 329,77	3.379,07
F4	2.446,25	3.548,04
F5	2.568,58	3.725,43
G1	2.697,00	4.023,47
G2	2 831,84	4.224,62
G3	2.973,44	4.435,86
G4	3.122,10	4.657,64
G5	3 278,22	4.890,54
H1	3.442,13	5.281,79
H2	3.614,23	5.545,88
H3	3 794,93	5.823,18
H4	3.984,69	6 114,33
H5	4 282,91	6.571,94



**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de
Gestão Pública - AGP**

Ref.	A partir de 01/07/2007	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	391,85	548,59
A2	411,45	576,03
A3	432,02	604,83
A4	453,62	635,07
A5	476,30	666,82
B1	547,73	766,82
B2	575,13	805,18
B3	603,87	845,42
B4	634,07	887,70
B5	665,77	932,08
C1	765,64	1.071,90
C2	803,93	1.125,50
C3	844,12	1.181,77
C4	886,33	1.240,86
C5	930,65	1.302,91
D1	1.070,24	1.498,34
D2	1.123,76	1.573,26
D3	1.179,94	1.651,92
D4	1.238,93	1.734,50
D5	1.301,58	1.822,21
E1	1.561,09	2.185,52
E2	1.639,14	2.294,79
E3	1.721,09	2.409,53
E4	1.807,15	2.530,01
E5	1.897,50	2.656,50
F1	2.182,13	3.054,98
F2	2.291,23	3.207,72
F3	2.405,80	3.368,12
F4	2.526,09	3.536,52
F5	2.652,39	3.713,34
G1	3.050,24	4.270,34
G2	3.202,76	4.483,86
G3	3.362,90	4.708,06
G4	3.531,05	4.943,47
G5	3.707,59	5.190,63
H1	4.263,73	5.969,22
H2	4.476,91	6.267,67
H3	4.700,76	6.581,06
H4	4.935,79	6.910,11
H5	5.182,59	7.255,62

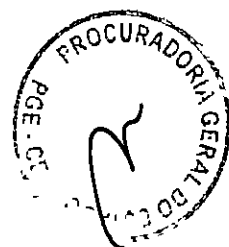
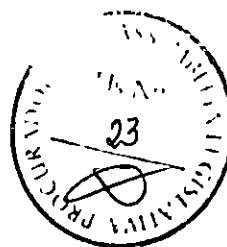


Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Planejamento e Orçamento - APO

Ref	A partir de 01/07/2007	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	391,85	548,59
A2	411,45	576,03
A3	432,02	604,83
A4	453,62	635,07
A5	476,30	666,82
B1	547,73	766,82
B2	575,13	805,18
B3	603,87	845,42
B4	634,07	887,70
B5	665,77	932,08
C1	765,84	1.071,90
C2	803,93	1.125,50
C3	844,12	1.181,77
C4	886,33	1.240,86
C5	930,65	1.302,91
D1	1.070,24	1 498,34
D2	1.123,76	1 573,26
D3	1.179,94	1 651,92
D4	1 238,93	1.734,50
D5	1.301,58	1 822,21
E1	1 561,09	2 185,52
E2	1.639,14	2 294,79
E3	1 721,09	2.409,53
E4	1 807,15	2.530,01
E5	1.897,50	2 656,50
F1	2.182,13	3.054,98
F2	2 291,23	3.207,72
F3	2.405,80	3.368,12
F4	2 526,09	3.536,52
F5	2.652,39	3 713,34
G1	3.050,24	4 270,34
G2	3.202,76	4.483,86
G3	3.362,90	4.708,06
G4	3.531,05	4 943,47
G5	3 707,59	5.190,63
H1	4.263,73	5.969,22
H2	4.476,91	6.267,67
H3	4 700,76	6.581,06
H4	4.935,79	6.910,11
H5	5.182,59	7.255,62

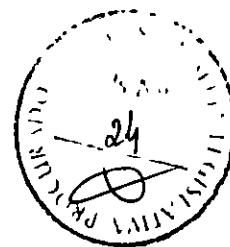
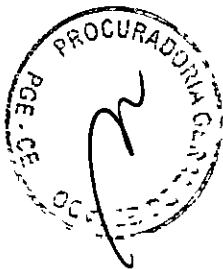
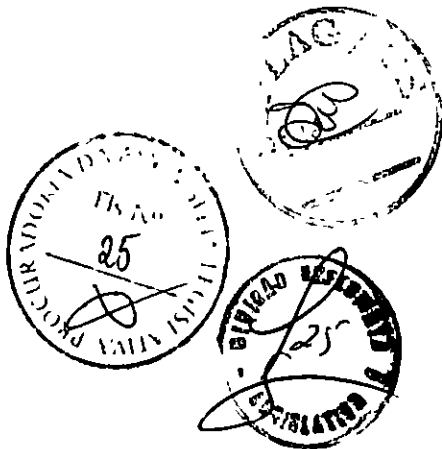


Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF

A partir de 01/07/2007		Valor R\$
Classe	Ref	
I	A	2.702,70
	B	2.837,84
	C	2.979,71
	D	3.128,71
	E	3.285,13
II	A	3.547,94
	B	3.725,33
	C	3.911,60
	D	4.107,17
	E	4.312,56
III	A	4.657,55
	B	4.890,43
	C	5.134,95
	D	5.391,69
	E	5.661,28
IV	A	6.114,17
	B	6.419,45
	C	6.740,88
	D	7.077,92
	E	7.431,82

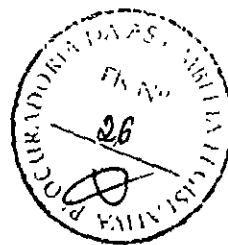


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 1ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em Pauta
 incluir-se na Ordem do Dia em
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

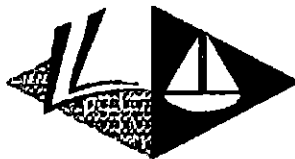
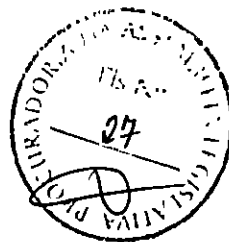
Em 28,06,07 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 28 de 6 de 07
 Juazeiro

De acordo com art. 123
 Do R. Inteiro encaminha-se a
 comissão Justiça, Serviço Pub e
 Presidência

Em _____

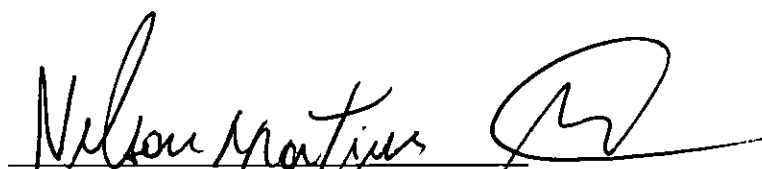


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.892

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 29 / 06 / 07


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Mensagem nº 6.892/07

Parecer nº L0301/07

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.892/07, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “ *Promove a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos Militares Estaduais e dá outras providências.* ”

O Chefe do Executivo estadual, justificando a propositura, esclarece que:

“ *Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem, contudo desconhecer a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão geral da remuneração dos servidores condizente com as limitadas possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.* ”

A proposição atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração, sendo baseada em índice indistinto de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento, geral para todas as categorias."

Por fim, o Exmo. Sr. Governador solicita a tramitação da proposta em regime de urgência em face da importância da matéria e a data da revisão geral da remuneração dos servidores.

A iniciativa de Leis envolvendo a remuneração de servidores públicos da Administração estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, 2º, b e c, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II da Carta Federal.

Outrossim, se depreende da redação do art. 6º. que o projeto de lei em foco atende as exigências da Lei Orçamentária Estadual posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo, com a devida suplementação, se necessário.

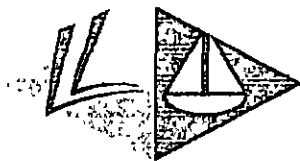
A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 02 de julho de 2007



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM Nº 6.892

Designo Relator o Sr. Deputado LULA MONSIE

Comissão de Justiça, em 03 de JULHO de 2007

Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável.

Paulo Roberto

Relator

Altera o anexo IX do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6.892/07, no tocante ao soldo de Tenente Coronel, Capitão, Aspirante-a-Oficial e acrescenta o posto de Terceiro Sargento.

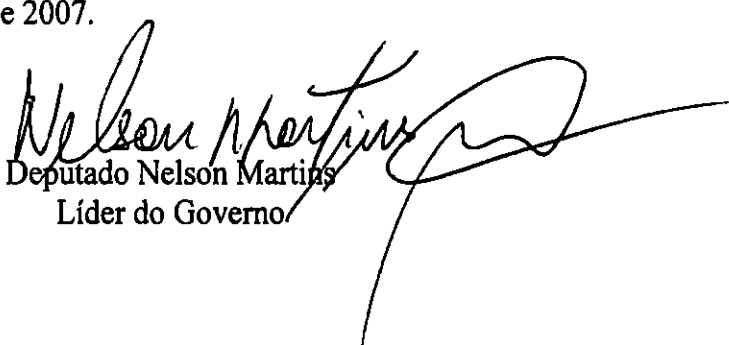
Art. 1º O anexo IX constante da do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6.89/2007 passa a ter a seguinte redação:

Anexo IX a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2007

Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 1º/07/2007	
		GM	GQP / GQB
Coronel	243,97	2 870,34	2 964,39
Tenente Coronel	219,60	2 254,00	2.374,83
Major	207,41	1.773,06	1.864,74
Capitão	195,20	1.535,58	1.612,72
Primeiro-Tenente	182,99	1 056,30	1.102,64
Segundo-Tenente	170,81	940,56	979,63
Aspirante-a-Oficial	146,40	830,51	867,98
Subtenente	134,21	867,23	829,60
Primeiro-Sargento	122,01	767,55	732,11
Segundo-Sargento	109,78	688,92	657,09
Terceiro-Sargento	97,58	593,22	571,27
Cabo	78,08	587,79	570,12
Soldado	68,33	564,66	555,46
Aluno CFO 3º Ano	73,19	857,33	829,60
Aluno CFO 2º Ano	48,79	755,69	732,11
Aluno CFO 1º Ano	48,79	755,69	732,11
Aluno CFSdF	48,79	256,00	243,70

Sala das Sessões em 2 de julho de 2007.


Deputado Nelson Martins
Líder do Governo



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão



OFÍCIO COGEP n.º 12 /2007

Fortaleza, 29 de junho de 2007

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, esta Secretaria do Planejamento e Gestão encaminha a Vossa Senhoria, novo Anexo IX, referente à Tabela da Polícia Militar do Ceará, da mensagem do Projeto de Lei da Revisão Geral, em substituição ao anteriormente enviado

Atenciosamente,

Silvana Mary Lima da Silva
Coordenadora de Administração
Coordenadoria de Gestão de Suprimentos e Remuneração de Pessoas

**Exmo. Sr.
Deputado Estadual Nelson Martins
Assembléia Legislativa
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
CEP: 60170.900**

Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais



POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 01/07/2007	
		GM	GQP / GQB
Coronel	243,97	2.870,34	2.964,39
Tenente Coronel	219,60	2.254,00	2.374,83
Major	207,41	1.773,06	1.864,74
Capitão	195,20	1.535,58	1.612,72
Primeiro-Tenente	182,99	1.056,30	1.102,64
Segundo-Tenente	170,81	940,56	979,63
Aspirante-a-Oficial	146,40	830,51	867,98
Subtenente	134,21	867,23	829,60
Primeiro-Sargento	122,01	767,55	732,11
Segundo-Sargento	109,78	688,92	657,09
Terceiro-Sargento	97,58	593,22	571,27
Cabo	78,08	587,79	570,12
Soldado	68,33	564,66	555,46
Aluno CFO 3º Ano	73,19	857,33	829,60
Aluno CFO 2º Ano	48,79	755,69	732,11
Aluno CFO 1º Ano	48,79	755,69	732,11
Aluno CFSdF	48,79	256,00	243,70



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO



PARECER

MATÉRIA: Mensagem 6892/07

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR(A): [Assinatura] Dep. Julio César

PARECER: Favorável ao Projeto e a
Emenda Aditiva

Fortaleza, 03 de julho de 2007

[Assinatura]
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

Fortaleza, 03 de julho de 2007

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 06 de julho de 2007

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 06 de julho de 2007

1º Secretário



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REG. Nº 1738

Em 02 de Julho de 2007

Isaíra de Fátima
Serviço de Protocolo

OFÍCIO GS Nº 1235/2007

Fortaleza, 02 de Julho de 2007



Senhor Presidente,

Em aditamento às Mensagens de nºs 6.892 a 6.897, estamos encaminhando quadros demonstrativos da repercussão financeira e orçamentária oriunda do reajuste dos servidores estaduais, de que tratam as supras mencionadas Mensagens.

Colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos, subscrevemo-nos

atenciosamente

Silvana Parente
Secretária

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Domingos Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA

of-adj-asmbléia_dep_domingos Filho_mensagem_filha_173801.doc





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão



ANEXO

REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

1. Repercussão Financeira

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA MENSAL DE PESSOAL			R\$ mil
	VALOR ATUAL ⁽¹⁾	VALOR COM AUMENTO	VAR. NOMINAL MÊS	VAR. NOMINAL EM 12 MESES
1. Poder Executivo	202.501	215.546	13.045,3	169.002
1.1. Educação Básica - Grupo MAG	48.744	53.320	4.575,6	59.276,9
- Revisão Geral	39.836	42.046	2.210,1	28.631,5
- Regência de Classe (de 40% p/45%)	9.237	11.183	1.945,6	25.205,7
1.2. Ensino Superior - Grupo MAS	7.420	9.262	1.841,9	23.861,7
- Revisão Geral	7.420	7.756	336,0	4.352,7
- Abono sobre o vencimento atual		1.506	1.506,2	19.512,5
1.3. Polícia Militar/Bombeiros	30.168	32.660	2.492,4	32.289,1
- Cabo/Soldado/Aluno	13.614	15.005	1.391,2	18.023,0
- Subtenente/Sargento/Asp Oficial	9.937	10.700	762,7	9.880,4
- Coronel/Tenente Cel./ Major/Capitão/Tenente	6.617	6.956	338,5	4.385,8
1.4. Polícia Civil	7.299	7.859	559,5	7.248,9
1.5. Cargo Comissionado	3.848	3.848	-	-
1.6. Demais Servidores	78.848	82.424	3.575,9	46.325,4
1.7. Outras Rubricas sem Reajuste ⁽²⁾	26.173	26.173	-	-

Fonte SEPLAG

Nota:

(1) Folha de Pagamento do mês de maio/2007

(2) Gratificação de Ensino PM, Operações Especiais, Residência Médica, Auxílio Alimentação, Prêmio de Desempenho Fiscal, Prêmio por Apreensão de Armas, Idanização por Reforço de Serviço Militar e outras.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão



2. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

LRF Art. 55, Inciso I alínea "a"

R\$ mil

DESPESA COM PESSOAL	REALIZADO JAN / ABR	PREVISÃO MAIO/JUNHO	PREVISÃO JULHO/DEZ	TOTAL 2007
PODER EXECUTIVO	820.264	411.464	1.553.544	2.807.795
(+) ATIVO	539.435	271.050	1.012.214	1.822.698
(+) INATIVOS E PENSIONISTAS	161.271	80.636	296.759	538.665
(+) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (ART 18, § 1º)	17.024	8.512	30.849	56.385
(-) PRECATÓRIOS REF. AO PERÍODO DE APURAÇÃO	3.909	1.954	6.840	12.703
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS COM REC. VINCULADOS	64.609	32.305	118.823	215.736
(-) INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO				
(+) CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	98.625	49.313	181.383	329.321
(+) CONCURSADOS (COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)			25.500	25.500
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	751.746	377.205	1.427.882	2.579.356
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (Previsão 2007)				6.309.627
% DA DESPESA COM PESSOAL s/RCL				40,88%
LIMITE PRUDENCIAL				48,17%
LIMITE MÁXIMO				48,60%

Fonte: SEPLAG

3. Adequação Orçamentária

R\$ mil

Discriminação	Valor
Previsão Orçamentária 2007	2.800.868
Despesa Bruta de Pessoal com Reajuste ⁽¹⁾	2.795.092
Balanco Orçamentário	5.776

Fonte: SEPLAG

Nota:

(1) Exclusive Precatórios

Matéria : PROJ. DE LEI - MENS. 6.892/07 - Revisão Geral - Servidores

Reunião : 82ª Sessão Ordinária da 1ª S. Legislativa
Data : 06/07/2007 - 13:31:54 às 13:37:30
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 37 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
8	Adahil Barreto	PR	Sim	13:32:13	37
7	Ana Paula Cruz	PMDB	Sim	13:32:39	11
10	Antônio Granja	PSB	Sim	13:33:54	29
13	AUGUSTINHO MOREIRA	PV	Sim	13:33:02	41
49	Carlomano Marques	PMDB	Sim	13:33:53	27
54	CIRILO PIMENTA	PSDB	Sim	13:33:04	32
12	DEDE TEIXEIRA	PT	Sim	13:34:21	16
29	José Sarto	PSB	Sim	13:34:02	23
17	DR WASHINGTON	PP	Sim	13:32:37	44
9	EDÍSIO PACHECO	PV	Sim	13:33:02	45
14	ELY AGUIAR	PSDC	Sim	13:35:55	18
15	FERREIRA ARAGÃO	PDT	Sim	13:33:01	39
51	FRANCISCO CAMINHA	PHS	Sim	13:33:11	5
2	Gony Arruda	PSDB	Sim	13:32:28	6
47	Heitor Férrer	PDT	Não	13:32:31	38
27	João Jaime	PSDB	Sim	13:32:26	30
52	JOSÉ ALBUQUERQUE	PSB	Sim	13:32:50	2
22	JÚLIO CÉSAR	PSDB	Sim	13:33:28	33
30	LÍVIA ARRUDA	PMDB	Sim	13:32:49	12
31	LUIZ PONTES	PSDB	Sim	13:32:33	31
1	LULA MORAIS	PCdoB	Sim	13:32:07	15
46	MANOEL CASTRO	PMDB	Sim	13:32:27	10
36	Nelson Martins	PT	Sim	13:33:21	20
34	NENEN COELHO	PSDB	Sim	13:33:04	34
38	Osmar Baquit	PSDB	Sim	13:32:28	7
23	PROFESSOR TEODORO	PSDB	Sim	13:32:59	40
53	RACHEL MARQUES	PT	Abstenção	13:32:52	14
26	ROBERTO CLÁUDIO	PHS	Sim	13:34:11	8
42	Ronaldo Martins	PMDB	Sim	13:32:14	9
18	Sergio Aguiar	PSB	Sim	13:32:38	24
57	STANLEY LEÃO	PSDC	Sim	13:36:26	17
55	Teo menezes	PSDB	Sim	13:32:42	35
50	WELINGTON LANDIM	PSB	Sim	13:34:09	21

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	31	1	1	33

Resultado da Votação : **Aprovado**

Mesa Diretora



Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais, dos Militares Estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais fica revista em índice único e geral, no percentual de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2007, na forma dos anexos I a XXI e das demais disposições desta Lei.

§ 1º Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento) aplicado àquelas, salvo quanto às parcelas cujas leis de reajuste setorial específico tenham expressamente determinado a não incidência do índice desta revisão geral.

§ 2º A revisão geral, de que trata esta Lei, aplica-se aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se:

I - às pensões concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, nos casos em que o instituidor da pensão tenha falecido em data igual ou posterior a 1º de janeiro de 2004, e;

II - às aposentadorias concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, a partir de 1º de janeiro de 2004, cujo beneficiário tenha implementado as condições para a inatividade a partir daquela data.

Art. 3º O índice da revisão geral, de que trata esta Lei, aplica-se:

I - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº. 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº. 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº. 12.656, de 26 de dezembro de 1996;

II - ao valor do auxílio mensal de que trata o inciso II do art. 9º da Lei nº. 13.326, de 15 de julho de 2003.

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei:



CEARÁ - aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas que percebam o valor da remuneração mínima dos servidores públicos ativos e inativos e de seus pensionistas da Administração direta, autárquica e funcional;

II - aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 55, de 22 de dezembro de 2003.

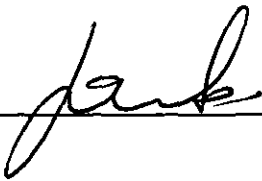
Art. 5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 10.273,12 (dez mil, duzentos e setenta e três reais e doze centavos), correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de julho de 2007.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 18 / 07 / 2007

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.908, de 18.07.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E TRÊS

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais, dos Militares Estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais fica revista em índice único e geral, no percentual de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2007, na forma dos anexos I a XXI e das demais disposições desta Lei.

§ 1º Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento) aplicado àquelas, salvo quanto às parcelas cujas leis de reajuste setorial específico tenham expressamente determinado a não incidência do índice desta revisão geral.

§ 2º A revisão geral, de que trata esta Lei, aplica-se aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se.

I - às pensões concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, nos casos em que o instituidor da pensão tenha falecido em data igual ou posterior a 1º de janeiro de 2004, e;

II - às aposentadorias concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, a partir de 1º de janeiro de 2004, cujo beneficiário tenha implementado as condições para a inatividade a partir daquela data.

Art. 3º O índice da revisão geral, de que trata esta Lei, aplica-se:

I - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº. 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº. 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº. 12.656, de 26 de dezembro de 1996;

II - ao valor do auxílio mensal de que trata o inciso II do art. 9º da Lei nº. 13.326, de 15 de julho de 2003.

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei:

OR

h

~

I - aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas que percebam o valor da remuneração mínima dos servidores públicos ativos e inativos e de seus pensionistas da Administração direta, autárquica e funcional;

II - aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 55, de 22 de dezembro de 2003.

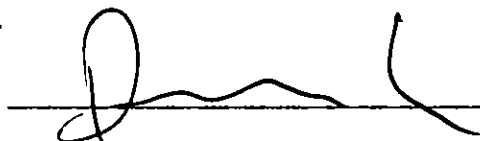
Art. 5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 10.273,12 (dez mil, duzentos e setenta e três reais e doze centavos), correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de julho de 2007.



DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE



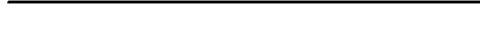
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA



2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE



1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO



2.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT



3.º SECRETÁRIO
DEP. SINEVAL ROQUE
4.º SECRETÁRIO em exercício

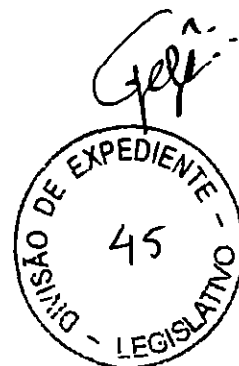
Tabelas vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS



Ref	A partir de 1º/07/2007			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	166,58	580,43	233,20	812,59
2	174,91	609,44	244,85	853,22
3	183,66	639,91	257,10	895,88
4	192,83	671,92	269,95	940,68
5	202,46	705,52	283,47	987,71
6	212,60	740,79	297,63	1.037,11
7	223,21	777,84	312,51	1.088,97
8	234,39	816,74	328,15	1.143,43
9	246,11	857,59	344,55	1.200,61
10	258,42	900,44	361,80	1.260,63
11	271,35	945,47	379,89	1.323,68
12	284,92	992,76	398,91	1.389,86
13	299,16	1.042,39	418,83	1.459,33
14	314,13	1.094,51	439,78	1.532,32
15	329,84	1.149,23	461,76	1.608,92
16	346,33	1.206,70	484,84	1.689,38
17	363,65	1.267,04	509,10	1.773,84
18	381,83	1.330,38	534,57	1.862,53
19	400,92	1.396,90	561,30	1.955,65
20	420,97	1.466,74	589,37	2.053,44
21	442,02	1.540,08	618,84	2.156,11
22	464,12	1.617,10	649,78	2.263,92
23	487,33	1.697,93	682,26	2.377,12
24	511,70	1.782,85	716,37	2.495,98
25	537,29	1.872,00	752,20	2.620,80
26	564,16	1.965,60	789,82	2.751,82
27	592,36	2.063,88	829,30	2.889,43
28	621,97	2.167,07	870,77	3.033,88
29	653,07	2.275,42	914,31	3.185,60
30	685,72	2.389,19	960,01	3.344,87
31	720,01		1.008,01	
32	756,01		1.058,41	
33	793,79		1.111,31	
34	833,49		1.166,88	
35	875,16		1.225,25	
36	918,92		1.286,48	
37	964,87		1.350,80	
38	1.013,10		1.418,35	
39	1.063,75		1.489,27	
40	1.116,96		1.563,73	
Professor do Ensino Superior (ANS)			448,85	

Anexo II a que se refere o art.1º da Lei nº13.908 de 18 de julho de 2007

**Tabelas Vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos
Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS
e Serviços Especializados de Saúde -SES**



Ref	A partir de 1º 07/2007	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	173,24	580,43
2	180,17	609,44
3	187,37	639,91
4	194,87	671,92
5	202,67	705,52
6	210,78	740,79
7	219,20	777,84
8	227,98	816,74
9	237,09	857,59
10	246,57	900,44
11	256,42	945,47
12	266,69	992,76
13	277,34	1.042,39
14	288,44	1.094,51
15	299,97	1.149,23
16	311,97	1.206,70
17	324,47	1.267,04
18	337,42	1.330,38
19	350,92	1.396,90
20	364,97	1.466,74
21	379,55	1.540,08
22	394,74	1.617,10
23	410,51	1.697,93
24	426,95	1.782,85
25	444,02	1.872,00
26	461,77	1.965,60
27	480,25	2.063,88
28	499,46	2.167,07
29	519,44	2.275,42
30	540,21	2.389,19
31	561,80	
32	584,28	
33	607,65	
34	631,94	
35	657,24	
36	683,51	
37	710,86	
38	739,28	
39	768,86	
40	799,61	

fele

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP

Cargo	Classe	A partir de 1º/07/2007		
		Venc.	GAD	Total
Defensor Público	Substituto	373,64	4.019,45	4.393,09
Defensor Público	1ª Entrância	373,64	4.019,45	4 393,09
Defensor Público	2ª Entrância	415,15	4 466,06	4 881,21
Defensor Público	3ª Entrância	461,26	4 962,31	5.423,57
Defensor Público	Entrância Especial	512,51	5.513,68	6.026,19
Defensor Público	2ª Grau de Jurisdição	569,47	6 126,31	6.695,78



[Handwritten signature]

gelye

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ



40 horas		A partir de 1º/07/2007		
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ
Perito Legista	Especial	646,91	2 204,58	2 203,47
Perito Legista	3ª	616,11	2.131,71	1 784,22
Perito Legista	2ª	558,83	1 985,99	941,36
Perito Legista	1ª	482,74	1.888,82	417,39
Perito Criminal	Especial	646,91	2.204,58	2.203,47
Perito Criminal	3ª	616,11	2.131,71	1 784,22
Perito Criminal	2ª	558,83	1 985,99	941,36
Perito Criminal	1ª	482,74	1 888,82	417,39
Inspetor de Polícia Civil	4ª	397,13	1.005,13	427,97
Inspetor de Polícia Civil	3ª	378,24	975,98	266,86
Inspetor de Polícia Civil	2ª	268,78	772,31	194,91
Inspetor de Polícia Civil	1ª	243,80	765,67	178,99
Escrivão de Polícia	4ª	397,13	1 005,13	427,97
Escrivão de Polícia	3ª	378,24	983,28	311,87
Escrivão de Polícia	2ª	343,06	975,99	302,01
Escrivão de Polícia	1ª	311,17	968,70	288,90
Auxiliar de Polícia	4ª	397,13	855,11	578,01
Auxiliar de Polícia	3ª	378,24	825,96	416,88
Auxiliar de Polícia	2ª	256,00	772,31	207,70
Auxiliar de Polícia	1ª	243,80	765,67	178,99
Técnico de Telecomunicações Policiais		397,13	1.005,13	427,97
Operador de Telecomunicações Policiais		343,06	978,65	318,37
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	532,23	955,84	517,92
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	482,74	947,28	492,39
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	437,85	938,68	462,28

30 horas		A partir de 1º/07/2007		
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ
Delegado de Polícia	Especial	569,47	3.969,08	1.980,88
Delegado de Polícia	3ª	512,51	3 917,67	1 587,75
Delegado de Polícia	2ª	461,29	3.866,23	1.188,93
Delegado de Polícia	1ª	373,67	3 797,64	676,48

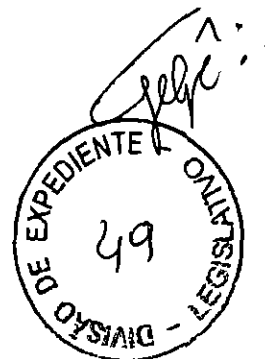
[Handwritten signature]

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Magistério da Educação Básica - MAG

Ref	A partir de 1º/07/2007					
	20 horas			40 horas		
	Venc.	Reg. Classe	Total	Venc.	Reg. Classe	Total
1	206,16	92,77	298,93	412,31	185,54	597,85
2	216,46	97,41	313,87	432,93	194,82	627,75
3	227,28	102,28	329,56	454,58	204,56	659,14
4	238,65	107,39	346,04	477,29	214,78	692,07
5	250,58	112,76	363,34	501,14	225,51	726,65
6	263,10	118,40	381,50	526,20	236,79	762,99
7	276,27	124,32	400,59	552,53	248,64	801,17
8	290,07	130,53	420,60	580,14	261,06	841,20
9	304,57	137,06	441,63	609,16	274,12	883,28
10	319,80	143,91	463,71	639,61	287,82	927,43
11	335,80	151,11	486,91	671,59	302,22	973,81
12	352,59	158,67	511,26	705,18	317,33	1 022,51
13	370,22	166,60	536,82	740,45	333,20	1.073,65
14	388,73	174,93	563,66	777,47	349,86	1.127,33
15	408,17	183,68	591,85	816,35	367,36	1.183,71
16	428,58	192,86	621,44	857,17	385,73	1 242,90
17	450,00	202,50	652,50	900,00	405,00	1 305,00
18	472,51	212,63	685,14	945,02	425,26	1 370,28
19	496,13	223,26	719,39	992,26	446,52	1.438,78
20	520,96	234,43	755,39	1 041,88	468,85	1.510,73
21	546,97	246,14	793,11	1.093,96	492,28	1 586,24
22	574,35	258,46	832,81	1.148,65	516,89	1 665,54
23	603,04	271,37	874,41	1 206,11	542,75	1 748,86
24	633,20	284,94	918,14	1.266,41	569,88	1.836,29
25	664,85	299,18	964,03	1.329,74	598,38	1.928,12
26	698,11	314,15	1 012,26	1 396,22	628,30	2.024,52
27	733,01	329,85	1.062,86	1.466,02	659,71	2.125,73
28	769,66	346,35	1.116,01	1.539,30	692,69	2 231,99
29	808,16	363,67	1 171,83	1.616,29	727,33	2.343,62
30	848,55	381,85	1 230,40	1 697,10	763,70	2 460,80



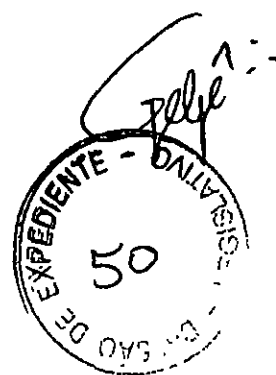
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF



Ref	A partir de 1º/07/2007
	40 horas
A1	1.422,56
A2	1 493,68
A3	1 568,37
A4	1 646,78
A5	1 729,10
B1	1.867,44
B2	1 960,81
B3	2.058,85
B4	2.161,80
B5	2 269,90
C1	2 451,48
C2	2.574,06
C3	2.702,76
C4	2 837,90
C5	2.979,78
D1	3 218,18
D2	3.379,09
D3	3 548,04
D4	3.725,43
D5	3 911,70
E1	4 224,63
E2	4.435,85
E3	4 657,66
E4	4.890,52
E5	5.135,08
F1	5.545,88
F2	5.823,17
F3	6.114,34
F4	6.420,04
F5	6.741,04

Anexo VII a que se refere o Art. 1º da Lei nº13.908 de 18 de julho de 2007

**Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DAER**



A partir de 1º.07.2007	Valor R\$
Cargo	
Inspetor Chefe	258,63
Inspetor Chefe Dentista	258,63
Inspetor Chefe Médico	258,63
Inspetor Subchefe	232,76
Inspetor de Divisão	219,86
Inspetor de Seção	206,91
Inspetor de 1ª Classe	193,98
Inspetor de 2ª Classe	181,05
Inspetor de 3ª Classe	155,18
Subinspetor de 1ª Classe	142,27
Subinspetor de 2ª Classe	129,32
Subinspetor R - 4	129,32
Subinspetor de 3ª Classe	116,38

Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado



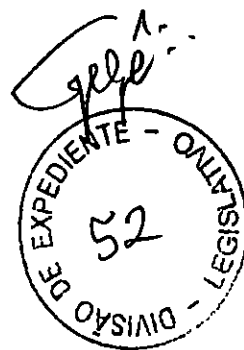
Cargo	Classe	A partir de 1º.07.2007		
		30 horas		
		Vencimento	GDRCJ (222%)	Total
Procurador do Estado	1ª Categoria	745,18	1.654,30	2.399,48
Procurador do Estado	2ª Categoria	670,67	1.488,89	2 159,56
Prpcurador do Estado	3ª Categoria	603,63	1.340,06	1.943,69

~

~

4

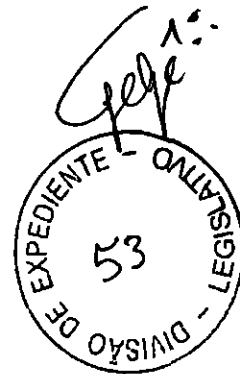
Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais



POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 1º/07/2007	
		GM	GQP / GQB
Coronel	243,97	2 870,34	2.964,39
Tênente Coronel	219,60	2 254,00	2 374,83
Major	207,41	1 773,06	1 864,74
Capitão	195,20	1.535,58	1 612,72
Primeiro-Tenente	182,99	1.056,30	1 102,64
Segundo-Tenente	170,81	940,56	979,63
Aspirante-a-Oficial	146,40	830,51	867,98
Subtenente	134,21	867,23	829,60
Primeiro-Sargento	122,01	767,55	732,11
Segundo-Sargento	109,78	688,92	657,09
Terceiro-Sargento	97,58	593,22	571,27
Cabo	78,08	587,79	570,12
Soldado	68,33	564,66	555,46
Aluno CFO 3º Ano	73,19	857,33	829,60
Aluno CFO 2º Ano	48,79	755,69	732,11
Aluno CFO 1º Ano	48,79	755,69	732,11
Aluno CFSdF	48,79	256,00	243,70

Anexo X a que se refere o art. 1º da Lei nº13.908 de 18 de julho de 2007

**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME**



Ref	A partir de 1º/07/2007	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	166,58	483,21
2	166,58	507,40
3	166,58	532,75
4	166,58	559,39
5	166,58	587,36
6	171,11	616,74
7	178,24	647,57
8	185,68	679,94
9	193,39	713,95
10	201,44	749,64
11	209,82	787,14
12	218,53	826,49
13	227,62	867,81
14	237,09	911,21
15	246,95	956,75
16	257,23	1.004,62
17	267,94	1.054,85
18	279,08	1.107,59
19	290,68	1.162,98
20	302,75	1.221,12
21	315,36	1.282,19
22	328,48	1.346,29
23	342,14	1.413,59
24	356,35	1.484,29
25	371,17	1.558,49
26	386,61	1.636,41
27	402,70	1.718,26
28	419,45	
29	436,88	
30	455,05	
31	473,98	
32	493,67	
33	514,18	
34	535,58	
35	557,83	
36	581,05	
37	605,21	
38	630,37	
39	656,59	
40	683,89	
41	712,32	
42	741,96	
43	772,81	
44	804,95	
45	838,41	
46	873,29	
47	909,60	
48	947,43	
49	986,84	
50	1.027,88	
51	1.070,61	

~

4

gefe

Tabelas Vencimentais dos servidores das Fundações:
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Vale do Acaraú - UVA



Ref.	A partir de 1º/07/2007			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	166,58	580,43	233,20	812,59
2	174,91	609,44	244,85	853,22
3	183,66	639,91	257,10	895,88
4	192,83	671,92	269,95	940,68
5	202,46	705,52	283,47	987,71
6	212,60	740,79	297,63	1.037,11
7	223,21	777,84	312,51	1.088,97
8	234,39	816,74	328,15	1.143,43
9	246,11	857,59	344,55	1.200,61
10	258,42	900,44	361,80	1.260,63
11	271,35	945,47	379,89	1.323,68
12	284,92	992,76	398,91	1.389,86
13	299,16	1.042,39	418,83	1.459,33
14	314,13	1.094,51	439,78	1.532,32
15	329,84	1.149,23	461,76	1.608,92
16	346,33	1.206,70	484,84	1.689,38
17	363,65	1.267,04	509,10	1.773,84
18	381,83	1.330,38	534,57	1.862,53
19	400,92	1.396,90	561,30	1.955,65
20	420,97	1.466,74	589,37	2.053,44
21	442,02	1.540,08	618,84	2.156,11
22	464,12	1.617,10	649,78	2.263,92
23	487,33	1.697,93	682,26	2.377,12
24	511,70	1.782,85	716,37	2.495,98
25	537,29	1.872,00	752,20	2.620,80
26	564,16	1.965,60	789,82	2.751,82
27	592,36	2.063,88	829,30	2.889,43
28	621,97	2.167,07	870,77	3.033,88
29	653,07	2.275,42	914,31	3.185,60
30	685,72	2.389,19	960,01	3.344,87
31	720,01		1.008,01	
32	756,01		1.058,41	
33	793,79		1.111,31	
34	833,49		1.166,88	
35	875,16		1.225,25	
36	918,92		1.286,48	
37	964,87		1.350,80	
38	1.013,10		1.418,35	
39	1.063,75		1.489,27	
40	1.116,96		1.563,73	

[Handwritten signature]

**Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS**



Cargo	Classe	Nível	A partir de 1º.07.2007		
			Regime de Trabalho Semanal		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	I	213,50	426,99	854,00
		II	224,17	448,33	896,68
		III	235,37	470,74	941,46
		IV	247,14	494,30	988,57
Professor	Assistente	V	271,86	543,72	1.087,44
		VI	285,46	570,91	1.141,85
		VII	299,70	599,45	1.198,83
		VIII	314,71	629,42	1.258,85
Professor	Adjunto	IX	346,17	692,36	1.384,68
		X	363,50	727,00	1.454,01
		XI	381,67	763,35	1.526,72
		XII	400,75	801,48	1.602,97
Professor	Titular	XIII	448,83	897,66	1.795,33

[Handwritten signatures and initials]

Anexo XIII a que se refere o art. 1º da Lei nº13.908 de 18 de julho de 2007

**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação
Teleducção do Ceará - FUNTELC**

Ref	A partir de 1º/07/2007			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	166,58	580,43	233,20	812,59
2	174,91	609,44	244,85	853,22
3	183,66	639,91	257,10	895,88
4	192,83	671,92	269,95	940,68
5	202,46	705,52	283,47	987,71
6	212,60	740,79	297,63	1 037,11
7	223,21	777,84	312,51	1.088,97
8	234,39	816,74	328,15	1 143,43
9	246,11	857,59	344,55	1.200,61
10	258,42	900,44	361,80	1 260,63
11	271,35	945,47	379,89	1.323,68
12	284,92	992,76	398,91	1 389,86
13	299,16	1.042,39	418,83	1.459,33
14	314,13	1.094,51	439,78	1.532,32
15	329,84	1.149,23	461,76	1 608,92
16	346,33	1.206,70	484,84	1.689,38
17	363,65	1 267,04	509,10	1.773,84
18	381,83	1.330,38	534,57	1.862,53
19	400,92	1.396,90	561,30	1.955,65
20	420,97	1.466,74	589,37	2.053,44
21	442,02	1.540,08	618,84	2.156,11
22	464,12	1.617,10	649,78	2.263,92
23	487,33	1.697,93	682,26	2.377,12
24	511,70	1.782,85	716,37	2 495,98
25	537,29	1.872,00	752,20	2.620,80
26	564,16	1.965,60	789,82	2 751,82
27	592,36	2.063,88	829,30	2.889,43
28	621,97	2.167,07	870,77	3 033,88
29	653,07	2 275,42	914,31	3.185,60
30	685,72	2.389,19	960,01	3.344,87
31	720,01		1.008,01	
32	756,01		1 058,41	
33	793,79		1.111,31	
34	833,49		1.166,88	
35	875,16		1.225,25	
36	918,92		1.286,48	
37	964,87		1 350,80	
38	1.013,10		1.418,35	
39	1.063,75		1.489,27	
40	1.116,96		1.563,73	



[Handwritten signature]

**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Núcleo
de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC**

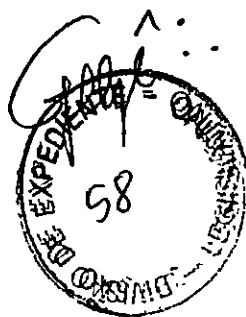


Ref	A partir de 1º/07/2007	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	199,89	746,28
2	209,89	783,60
3	220,38	822,79
4	231,39	863,91
5	242,97	907,12
6	255,13	952,48
7	267,88	1 000,10
8	281,27	1 050,09
9	295,33	1.102,61
10	310,10	1.157,74
11	325,62	1 215,61
12	341,90	1 276,41
13	358,98	1 340,22
14	376,93	1 407,22
15	395,80	1.477,60
16	415,59	1.551,49
17	436,34	1 629,05
18	458,16	1.710,50
19	481,07	1.796,03
20	505,12	1.885,83
21	530,37	1 980,11
22	556,89	2 079,12
23	584,74	2 183,07
24	613,97	2.292,24
25	644,67	2.406,86
26	676,92	2 527,21
27	710,76	2 653,56
28	746,28	2 786,26
29	783,60	2.925,58
30	822,79	3.071,85
31	863,91	
32	907,11	
33	952,47	
34	1 000,10	
35	1 050,09	
36	1 102,59	
37	1.157,75	
38	1.215,63	
39	1.276,41	
40	1.340,22	

**Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica
do Estado do Ceará - IPECE**

40hs

A partir de 1º/07/2007		Valor R\$
Classe	Ref	
A	I	2.195,26
	II	2.305,02
	III	2.420,27
	IV	2.541,29
	V	2.668,35
B	I	2.801,76
	II	2.941,85
	III	3.088,93
	IV	3.243,36
	V	3.405,53
C	I	3.575,81
	II	3.754,59
	III	3.942,28
	IV	4.139,39
	V	4.346,37



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



**Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno
da Secretaria da Controladoria - SECON**

Ref	Classe	A partir de 1º.07.07
		Vencimento
AI	A	2.551,36
AII		2.678,91
AIII		2.812,85
AIV		2.953,49
AV		3.101,17
BI	B	3.349,24
BII		3.516,70
BIII		3.692,54
BIV		3.877,15
BV		4.071,00
CI	C	4.396,68
CII		4.616,50
CIII		4.847,32
CIV		5.089,69
CV		5.344,17

✓

2

4

**Tabelas dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**

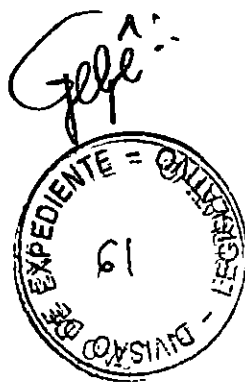


40hs

Cargo	A partir de 1º/07/2007		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	3.750,49
		2	3.938,03
		3	4.134,92
		4	4.341,67
		5	4.558,75
	F	1	5.242,56
		2	5.452,26
		3	5.670,36
		4	5.897,16
		5	6.133,05
	G	1	6.746,35
		2	6.847,55
		3	6.950,27
		4	7.054,52
		5	7.160,34
	H	1	7.518,36
		2	7.631,13
		3	7.745,60
		4	7.861,79
		5	7.979,71
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	5.112,75
		2	5.368,38
		3	5.636,81
		4	5.918,65
		5	6.214,58
	F	1	6.836,04
		2	7.177,84
		3	7.536,73
		4	7.913,57
		5	8.309,25
	G	1	9.140,17
		2	9.277,27
		3	9.416,43
		4	9.557,68
		5	9.701,04
	H	1	10.186,09
		2	10.338,89
		3	10.493,96
		4	10.651,38
		5	10.811,15

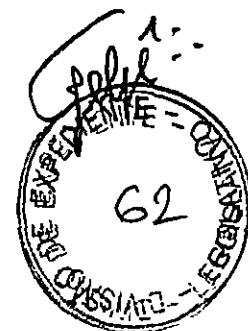
Handwritten marks and signatures.

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de
Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE**



Ref	A partir de 1º/07/2007	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	516,23	722,73
A2	543,40	760,77
A3	571,92	800,70
A4	602,03	842,85
A5	633,68	887,22
B1	667,09	933,92
B2	700,43	980,61
B3	735,45	1 029,64
B4	772,23	1.081,13
B5	810,84	1 135,18
C1	851,38	1.191,94
C2	893,95	1 251,54
C3	938,64	1.314,11
C4	985,57	1.379,82
C5	1 034,85	1 448,81
D1	1 086,59	1.521,25
D2	1.140,91	1 597,31
D3	1 197,95	1.677,18
D4	1 257,85	1 761,02
D5	1.320,74	1.849,08
E1	1 386,80	1 941,53
E2	1 456,14	2.038,61
E3	1 528,95	2.140,53
E4	1.605,40	2.247,56
E5	1 685,66	2.359,90
F1	2.113,17	3.064,92
F2	2 218,83	3.218,18
F3	2.329,77	3 379,07
F4	2.446,25	3.548,04
F5	2.568,58	3 725,43
G1	2.697,00	4.023,47
G2	2 831,84	4.224,62
G3	2 973,44	4.435,86
G4	3.122,10	4.657,64
G5	3 278,22	4.890,54
H1	3 442,13	5.281,79
H2	3 614,23	5.545,88
H3	3 794,93	5.823,18
H4	3 984,69	6 114,33
H5	4 282,91	6.571,94

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de
Gestão Pública - AGP**



Ref	A partir de 1º/07/2007	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	391,85	548,59
A2	411,45	576,03
A3	432,02	604,83
A4	453,62	635,07
A5	476,30	666,82
B1	547,73	766,82
B2	575,13	805,18
B3	603,87	845,42
B4	634,07	887,70
B5	665,77	932,08
C1	765,64	1 071,90
C2	803,93	1.125,50
C3	844,12	1 181,77
C4	886,33	1 240,86
C5	930,65	1.302,91
D1	1 070,24	1 498,34
D2	1.123,76	1.573,26
D3	1.179,94	1 651,92
D4	1 238,93	1.734,50
D5	1.301,58	1 822,21
E1	1.561,09	2 185,52
E2	1 639,14	2 294,79
E3	1.721,09	2.409,53
E4	1.807,15	2 530,01
E5	1.897,50	2.656,50
F1	2.182,13	3 054,98
F2	2 291,23	3 207,72
F3	2.405,80	3 368,12
F4	2 526,09	3.536,52
F5	2.652,39	3 713,34
G1	3 050,24	4 270,34
G2	3.202,76	4 483,86
G3	3 362,90	4 708,06
G4	3.531,05	4.943,47
G5	3 707,59	5 190,63
H1	4 263,73	5.969,22
H2	4 476,91	6 267,67
H3	4 700,76	6 581,06
H4	4 935,79	6.910,11
H5	5.182,59	7.255,62

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Planejamento e Orçamento - APO



Sepe

Ref	A partir de 1º/07/2007	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	391,85	548,59
A2	411,45	576,03
A3	432,02	604,83
A4	453,62	635,07
A5	476,30	666,82
B1	547,73	766,82
B2	575,13	805,18
B3	603,87	845,42
B4	634,07	887,70
B5	665,77	932,08
C1	765,64	1.071,90
C2	803,93	1.125,50
C3	844,12	1.181,77
C4	886,33	1.240,86
C5	930,65	1.302,91
D1	1.070,24	1.498,34
D2	1.123,76	1.573,26
D3	1.179,94	1.651,92
D4	1.238,93	1.734,50
D5	1.301,58	1.822,21
E1	1.561,09	2.185,52
E2	1.639,14	2.294,79
E3	1.721,09	2.409,53
E4	1.807,15	2.530,01
E5	1.897,50	2.656,50
F1	2.182,13	3.054,98
F2	2.291,23	3.207,72
F3	2.405,80	3.368,12
F4	2.526,09	3.536,52
F5	2.652,39	3.713,34
G1	3.050,24	4.270,34
G2	3.202,76	4.483,86
G3	3.362,90	4.708,06
G4	3.531,05	4.943,47
G5	3.707,59	5.190,63
H1	4.263,73	5.969,22
H2	4.476,91	6.267,67
H3	4.700,76	6.581,06
H4	4.935,79	6.910,11
H5	5.182,59	7.255,62

5

Anexo XXI a que se refere o art 1º da Lei nº13.908 de 18 de julho de 2007

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF

A partir de 1º/07/2007		Valor R\$
Classe	Ref	
I	A	2 702,70
	B	2.837,84
	C	2.979,71
	D	3 128,71
	E	3 285,13
II	A	3.547,94
	B	3.725,33
	C	3 911,60
	D	4.107,17
	E	4.312,56
III	A	4.657,55
	B	4.890,43
	C	5 134,95
	D	5.391,69
	E	5 661,28
IV	A	6.114,17
	B	6.419,45
	C	6.740,88
	D	7 077,92
	E	7 431,82



Handwritten signature or mark.

Handwritten mark or signature.

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 53 DE 6/4/4...

.....
.....

LEI Nº 13.908 de 18/7/4...
PUBLICADA EM 6/8/4...

.....
.....

ARQUIVE-SE
BIV EXP LEGISLATIVO

EM 24/3/4...

.....
.....

